



**LEI Nº. 872 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o valor, a prestação de contas das diárias de viagens aos servidores públicos e agentes públicos e políticos do município de Lagoa da Confusão – TO, e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ao servidor público e ao agente público e político que receba autorização para se deslocar, com o objetivo de serviço ou representação de interesse do Poder Executivo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com o transporte, alimentação, locomoção urbana quando for o caso, e hospedagem se houver pernoite.

**§1º** Os valores das diárias dos servidores públicos e dos agentes públicos e políticos são os constantes do **ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS** da lei.

**§2º** O Prefeito municipal pode optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.

**§3º** As diárias de viagem serão pagas antecipadamente ao servidor e ao agente público e político interessado, mediante portaria autorizativa do respectivo Gestor, inclusive referente a sua própria diária, assegurando-se àquela a validade de documento probatório da despesa, para fins de contabilização, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** desta lei.

**§4º** Não será pago diárias aos servidores públicos e aos agentes públicos e políticos que se deslocarem do município sem a devida e expressa autorização do respectivo Gestor, nos termos do §3º deste artigo.

**§5º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, ou ainda quando lhe for fornecido o

devido alojamento com alimentação ou outra forma de pousada com alimentação.

**§6º** Os servidores, os agentes públicos e políticos e/ou os colaboradores eventuais poderão receber diárias de campo sem cumulação com outro valor.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta lei, serão considerados servidores públicos aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

**§1º** São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Executivo Municipal o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**§2º** Os membros de comitativas ou missões oficiais especialmente designados pelo Prefeito, e os convidados especiais não enquadrados no *caput* deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias até o limite do valor atribuível a viagem para o Distrito Federal do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** É considerada diária de campo a atribuída em virtude de:

I - campanha de combate e controle de endemias;

II - trabalhos de:

a) demarcação, vistoria, avaliação, inspeção e manutenção de marco divisório;

b) topografia, altimetria, pesquisa e saneamento;

c) demanda ambiental;

d) inspeção e fiscalização ambiental ou de sanidade animal e vegetal;

e) levantamento e coleta de informações de interesse agropecuário;

f) extensão rural.

III - acompanhamento técnico-pedagógico em escolas da zona rural.

**§1º** O total máximo de diária de campo não poderá exceder a 15 (quinze) diárias por mês.

**§2º** É vedado o recebimento de diária de campo cumulado com outro valor de diária de viagem.